



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 05/2022

DESTINATÁRIO (A): TODAS AS UNIDADES JURISDICIONADAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

ASSUNTO: Regime especial para eliminação do excedente da despesa com pessoal com base na Lei Complementar nº 178/2021.

EXPEDIENTE: Cumprimentando-o, cordialmente, informo, por meio deste, que a Secretaria de Controle Externo deste Tribunal elaborou a Nota Técnica nº 01/2022, que dispõe sobre a apuração da despesa com pessoal em decorrência da publicação da Lei Complementar nº 178/2021 e o regramento a que ficará submetido cada município do Estado do Ceará.

Nessa linha, cumpre esclarecer que a Lei Complementar nº 178/2021, que estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, trouxe medidas relacionadas ao reforço da responsabilidade fiscal, notadamente quanto à redução do excedente com despesa com pessoal, cujos limites estão previstos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Isto posto, com o fim de trazer orientações ao recém instituído regime especial para eliminação do excedente da despesa com pessoal, disponibilizamos a referida Nota Técnica nº 01/2022, no link <https://www.tce.ce.gov.br/jurisdicionado/orientacoes-tecnicas/notas-tecnicas>, com a relação de municípios e o percentual da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida - RCL verificada ao final do exercício de 2021, bem como o regramento ao qual o município estará automaticamente submetido, com base nas informações entregues por cada ente no Sistema de Informações Municipais – SIM.

Fortaleza, 1º de abril de 2022.



José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE